CONTRATO N° 112/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 16 (dezesseis) do mês de junho do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão, Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA , estabelecida na Rua Aloisio Teixeira 278 Prédio 01, Ilha do Fundão - Cidade Universitária – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.941-850, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.933.193/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberta Emiliana Pinto da Silva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90187/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2025/05290, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços à americana, sob demanda, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP/SME nº 90187/2025), na forma abaixo descrita:

Item	Código SIGMA	Descrição	U/S	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
1	22.0175.0001-12	KIT-Tipo I	Comensal	31680	R$ 24,24	R$ 767.923,20
2	22.0175.0001-12	KIT-Tipo II	Comensal	1080	R$ 34,32	R$ 37.065,60
3	22.0175.0001-12	KIT-Tipo III	Comensal	4140	R$ 10,80	R$ 44.712,00
TOTAL						R$ 849.700,80

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/05290, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 849.700,80 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais e oitenta centavos).

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 16.994,02 (dezesseis mil e novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze)meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91008/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SME.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Educação do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1601.10.1601.12.122. 0381.2972, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 566.467,20 (Quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001985, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2025.06.16 16:36:10 -03'00'

AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA

Testemunha
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.11/165.650-3

Testemunha
VIVIANE MOTTA DE SANTANA
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 10/284.849-7

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio
555
Secretaria Municipal de Educação / SME

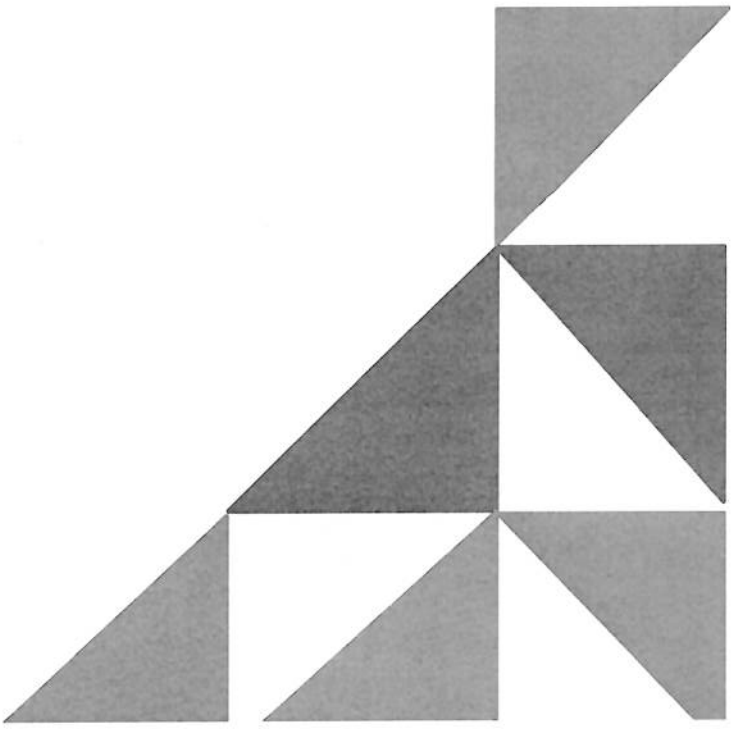
PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
E/Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À AMERICANA TIPO BUFFET/COFFEE BREAK

ABRIL/2025



SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
556
Secretaria Municipal de Educação / SME

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço à americana tipo buffet/coffee break, sob demanda, para os eventos promovidos por todos os setores da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, na forma de Sistema de Registro de Preços, enquadrado na Classificação de materiais do Município na Classe 2201, sendo:

Item	Código SIGMA	Descrição	U/S	Quant. máxima prevista[1] [B]
1	22.0175.0001-12	KIT - Tipo I	Comensal	35.200
2	22.0175.0001-12	KIT - Tipo II	Comensal	1.200
3	22.0175.0001-12	KIT - Tipo III	Comensal	4.600

1.2. Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Trata-se da prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, porém com relevância de mão de obra.

1.4. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS,** tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

1.5. A Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[1] No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
557
Secretaria Municipal de Educação / SME

1.6. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no presente Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas normas técnicas e na legislação vigente para a execução dos serviços aqui descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, tem por competência *"formular e implementar a política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro"*[2]. Trata-se da maior rede municipal de educação da América Latina, situada no território da cidade do Rio de Janeiro, segunda maior capital brasileira, incluída na Região Metropolitana do Estado do RJ. A cidade corresponde a uma vitrine, no que se refere à execução de políticas públicas educacionais no país, ao desempenhar suas atividades em extenso e diversificado território.

2.2. A grandiosidade da rede se espelha em seu quantitativo de alunos, professores, demais colaboradores e membros da comunidade escolar, que, eventualmente, se reúnem por um motivo especial, no qual compartilham momentos positivos para trocas de experiência e conhecimento.

2.3. A contratação do serviço à americana tipo buffet/coffee break se justifica, tendo em vista que compete à SME, em sua missão institucional, ser anfitriã de reuniões, palestras, capacitações, treinamentos, inauguração de suas unidades, cerimônias de premiação, dentre outros, cabendo-lhe receber seus convidados, em diferentes tipos de eventos e ambientes variados, com cordialidade e clima amistoso.

2.4. Os períodos de intervalo são importantes momentos de socialização. Por isso, ao ofertar um serviço à americana tipo buffet/coffee break durante os seus eventos, a SME objetiva proporcionar acolhimento e alimentação, demonstrando toda a sua receptividade e cuidado com os seus servidores e convidados.

2.5. A proposta customizada, que prevê a utilização de distintos serviços de à serviço à americana tipo buffet/coffee break, se justifica, tendo em vista as características variadas da cidade e, dada a sua extensão territorial, perpassando pelo mar e pela montanha, entende-se como necessária a oferta de variados tipos, em conformidade com o nível, o público e a estratégia do evento, buscando-se a melhor ambientação, de acordo com o espaço (interno ou externo) no qual o evento será realizado, abrangendo desde unidades escolares até área externas.

[2] Decreto Rio Nº 51.950 de 23/01/2023.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
558
Secretaria Municipal de Educação / SME

2.6. A quantidade estimada para a contratação do serviço à americana tipo buffet/coffee break, sob demanda, foi calculada conforme levantamento realizado junto aos setores da SME dos futuros eventos e ações a serem realizados, conforme demonstrativo constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, não estando a SME obrigada a adquirir a totalidade dos itens registrados em Ata de Registro de Preço.

2.7. A SME optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da conveniência, da eventualidade e da diversidade de datas apresentadas para a demanda, já que diante da intensa dinâmica de ações e das distintas realidades existentes na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, a organização dos diversos eventos, citados anteriormente, se torna complexa, exigindo flexibilidade.

2.8. Por fim, esclarecemos ser imprescindível a licitação dos serviços à americana em conjunto com os produtos que serão servidos, posto que há interrelação entre eles, visando a melhoria da gestão do serviço.

2.9. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação é imprescindível, pois os eventos promovidos pela SME, como reuniões, capacitações, inaugurações de unidades escolares, cerimônias de premiação, projetos pedagógicos de diversas naturezas, entre outros, exigem uma infraestrutura adequada que proporcione um ambiente acolhedor e hospitaleiro aos participantes. Para tanto, a oferta de serviço à americana se torna uma ferramenta essencial para garantir momentos de socialização e integração durante os intervalos dos eventos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no processo administrativo da pretensa contratação SME-PRO-2025/05290.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A seleção do fornecedor para o objeto de interesse desta contratação se dará por PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
559
Secretaria Municipal de Educação / SME

4.1.1. A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO demonstra-se a mais adequada para serviço/aquisição que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos pelo edital, os quais se caracterizam como bens comuns, e podem definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

4.1.2. A adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** se torna mais adequada diante da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração, o que torna a referida solução mais sustentável e otimizada economicamente. O SRP permite o registro formal de preços por um período determinado, possibilitando contratações futuras conforme a demanda da SME, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Essa sistemática otimiza o processo, reduzindo custos administrativos e o tempo despendido em novos certames, além de garantir o fornecimento necessário às atividades da SME. A utilização do SRP alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor gestão dos recursos públicos.

4.1.3. O critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** é o mais adequado para a prestação de serviços comuns com especificações bem definidas, como os constantes neste Termo de Referência. Este critério assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para cada item individualmente, maximizando a economicidade para o erário, uma vez que permite a comparação direta de preços entre os licitantes para cada produto específico.

4.1.4. A combinação do *Pregão Eletrônico* com o *SRP* e o critério de *Menor Preço por Item* com modo de disputa a ser detalhado em Edital, otimiza o processo de aquisição, permitindo a contratação eficiente e econômica dos bens/materiais ao longo do período de vigência do SRP, atendendo às necessidades da SME de forma ágil e eficaz. O SRP possibilita o planejamento, considerando as demandas futuras e evitando a realização de licitações emergenciais. A escolha do menor preço por item garante a economicidade em cada aquisição, enquanto o pregão eletrônico assegura a competitividade e a transparência. A combinação desses elementos, portanto, busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo, o que configura a solução mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da SME, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos na LEI nº 14133/2021.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 560 Secretaria Municipal de Educação / SME

4.2. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

4.2.1. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado.

4.2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além da comprovação da vantajosidade do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

4.3. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, nas normas técnicas e na legislação vigente para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência, após ter sido elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao administrativo.

4.4. A futura contratação se caracteriza por prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.5. Do detalhamento da composição dos itens

4.5.1. A empresa detentora da Ata deverá fornecer a cada evento no serviço à serviço à americana tipo buffet/coffee break, itens discriminados neste Termo de Referência, conforme a demanda.

4.5.2. Os itens de 1 a 3 da tabela do subtópico 1.1. possuem a seguinte composição, respectivamente:

ITEM 1 ***KIT* - TIPO I**	
Produto	**Quantitativo por pessoa**

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
561
Secretaria Municipal de Educação / SME

Petit four * Deverão ser escolhidos 2 (dois) itens (um doce e um salgado) para cada evento*	Laranja	30g
	Canela	30g
	Chocolate	30g
	Goiabada	30g
	Cebola	30g
	Queijo	30g
	Tradicional	30g
Bolo * Deverão ser escolhidos 2 (dois) sabores por evento*	Laranja	50g
	Canela	50g
	Chocolate	50g
	Goiabada	50g
	Tradicional	50g
	Cenoura com chocolate	50g
Sanduiches * Deverão ser escolhidos 2 (dois) itens por evento*	Sanduiche de pão de forma integral sem casca Recheio: blanquet de peru	50g - 2 fatias 30g – Recheio
	Sanduiche de pão de forma integral sem casca Recheio: queijo prato	50g - 2 fatias 30g – Recheio
	Sanduiche de pão de forma simples sem casca Recheio: presunto	50g - 2 fatias 30g - Recheio
	Sanduiche de pão de forma simples sem casca Recheio: pasta de queijo	50g - 2 fatias 30g - Recheio
	Sanduiche de pão coió de sal Recheio: presunto de frango	30g 30g - Recheio
	Pão coió de sal Recheio: queijo minas	30g 30g - Recheio
Pão de queijo		50g
Bebidas	Água Mineral com e sem gás	200 ml
	Café	100 ml
	Achocolatado	100 ml
	Sucos industrializados (laranja e uva)	200 ml
	Refrigerantes (normal e zero)	200 ml
Outros itens	Açúcar	
	Adoçante	

ITEM 2 ***KIT II* - TIPO II**		
	Produto	**Quantitativo por pessoa**
Salgado	Mini quiches lorraine (queijo e espinafre)	50g
	Croissants recheados (frango, queijo e presunto)	60g

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 562 Secretaria Municipal de Educação / SME

	Tábua de frios (3 tipos de queijos variados, 2 tipos de salame e 3 tipos de pães especiais)	
Doces	Mini tortinhas (limão, chocolate, morango)	50g
	Cookies	60g
Frutas frescas	Uva	60g (porções individuais)
	Morango	
	Melão	
Bebidas	Café premium (opções com leite, como cappuccino ou macchiato)	100ml
	Chá (chá verde, camomila, frutas vermelhas)	100ml
	Sucos naturais (laranja, melancia e abacaxi com hortelã)	200ml
	Refrigerantes (normal e zero)	200ml
	Água aromatizada (limão com hortelã ou frutas cítricas)	200ml
Outros itens	Açúcar	
	Adoçante	

ITEM 3 ***KIT III*** **- TIPO III**		
	Produto	**Quantitativo por pessoa**
Bebidas	Mate sabor natural ou sabor limão	copo de 300ml
	Água sem gás	copo 200ml
Biscoito	Polvilho doce	30g
	Polvilho salgado	30g
Algodão doce		20g
Cachorro- quente	Mini hot dog	50g (aproximadamente)

4.6. Da execução dos serviços:

4.6.1. A duração de cada serviço poderá ser de até 3 (três) horas, não sendo contabilizado o tempo de locomoção, montagem e desmobilização.

4.6.2. O quantitativo mínimo para que ocorra a solicitação do serviço à americana tipo buffet/coffee break é de 30 (trinta) comensais. Solicitação em quantidade inferior poderá ser feita se a contratada expressar sua concordância mediante provocação dos gestores e/ou fiscais do contrato.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
563
Secretaria Municipal de Educação / SME

4.6.3. A solicitação do serviço à americana ocorrerá mediante a escolha obrigatória de um dos tipos previstos nos itens de 01 a 03.

4.6.4. Para os **itens 01 e 03** da tabela, descriminados no subtópico 4.5 deste TR, a contratada deverá oferecer a organização necessária para a boa execução dos serviços, fornecendo, dentro do horário de duração dos eventos, equipe e infraestrutura básica dispondo de:

i. **Materiais, utensílios e infraestrutura[3]:**

a) Material descartável de 1ª linha (copos descartáveis tipo cristal, guardanapos, talheres e pratos plásticos, dentre os demais necessários para a boa execução dos serviços);

b) Utensílios (toalha de mesa, bandejas, jarras, pegadores e demais itens necessários).

c) Mesa(s) de apoio com toalha (até o final do evento para dispor os itens solicitados).

ii. **Equipe:**

a) A empresa deverá prever os funcionários necessários para a adequada oferta do serviço, sendo, no mínimo, 01 (um) copeiro durante todo o evento, devidamente uniformizados e identificados, para exercer as seguintes atribuições:

- Montagem da(s) mesa(s), organização de bebidas e utensílios no local do evento;
- Atendimento/reposição dos itens, se necessário; e
- Retirada dos utensílios e equipamentos, ao final do evento.

4.6.5. Para o **item 02** da tabela constante no subtópico 4.5, além dos itens da composição do serviço à americana tipo buffet/coffee break discriminados neste TR, a contratada deverá oferecer a organização necessária para a boa execução dos serviços, fornecendo, dentro do horário de duração dos eventos, equipe e infraestrutura básica dispondo de:

[3] A quantidade a ser utilizada será calculada de acordo com o número de participantes/comensais informados no momento da contratação, sendo de responsabilidade da contratada.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 564 Secretaria Municipal de Educação / SME

i. Materiais, utensílios e infraestrutura[4]:

a) Guardanapo descartável de 1ª linha;
b) Pratos de louça branca;
c) Talheres em aço inox;
d) Travessas e bandejas de inox;
e) Xícaras e pires de louça branca;
f) Copos em vidro fino ou cristal, incolor e liso sem ornamentos excessivos;
g) Utensílios (bandejas, jarras térmicas, pegadores ou demais itens necessários);
h) Infraestrutura: Mesa(s) de apoio com toalha (até o final do evento para dispor os itens solicitados).

ii. Equipe: A empresa deverá prever os funcionários necessários para a adequada oferta do serviço, sendo, no mínimo, 01 (um) garçom para até 30 (trinta) convidados e 01 (uma) copeira, ambos durante todo o evento, devidamente uniformizados e identificados, para exercer as seguintes atribuições:

a) copeiro:
- montagem da(s) mesa(s), organização de bebidas e utensílios no local do evento;
- atendimento/reposição dos itens, se necessário; e
- retirada dos utensílios e equipamentos, ao final do evento.

b) garçom:
- gestão/distribuição de alimentos e refeições, respeitando a proporção de 1 (um) garçom para cada 30 (comensais). A partir deste quantitativo deverá ser disponibilizado o número de garçons necessário, mantendo-se a devida proporção.

4.7. A contratada deverá executar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela contratante, informando dia, horário, local, item/itens que deverá(ão) ser servidos com o respectivo quantitativo de pessoas a serem atendidas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do evento e a SME garantirá o local adequado ao trabalho da empresa, indicando o responsável por acompanhar o evento.

4.8. A desistência da contratante deve ser formalizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sem ônus para a SME.

[4] A quantidade a ser utilizada será calculada de acordo com o número de participantes/comensais informados no momento da contratação, sendo de responsabilidade da contratada.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 565 Secretaria Municipal de Educação / SME

4.9. A contratada deve apresentar capacidade técnica para operacionalizar até 11 (onze) serviços de serviço à americana tipo buffet/coffee break na mesma data e em locais e horários distintos, a serem previamente informados pela contratante.

4.10. Os serviços serão solicitados, preferencialmente, em dia e horário de expediente da SME, mas podem incluir a previsão de eventos noturnos e aos sábados, mediante solicitação prévia da contratante.

4.11. Excepcionalmente, a contratante poderá solicitar os serviços aos domingos e/ou feriados, desde que haja a concordância da contratada e a possibilidade de mobilização para o devido atendimento, mantendo-se os padrões de qualidade previstos.

4.12. Eventos não programados poderão ensejar solicitações excepcionais à contratante, a serem formalizadas, pela SME, com até 12 (doze) horas de antecedência em relação à data prevista para o evento.

> **4.12.1.** Nessa hipótese a contratada deverá expressar concordância e possibilidade de mobilização para atendimento mantendo-se os padrões de qualidade previstos.

4.13. O serviço de montagem deverá estar pronto com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da atividade.

4.14. Os alimentos fornecidos deverão ser preparados previamente pela empresa e acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com as suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

4.15. Não será permitido o preparo de alimentos no local do evento.

4.16. O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.

4.17. Os serviços serão executados dentro dos limites geográficos do Município do Rio de Janeiro.

4.18. Excepcionalmente, a contratante poderá solicitar, com até 3 (três) horas de antecedência, alterações no local do evento, desde que a nova localização se mantenha nos limites do município do Rio de Janeiro e não ultrapasse a distância de até 20 (vinte) quilômetros do local previamente informado.

4.19. O profissional alocado para a execução do objeto da contratação deverá comparecer nos locais indicados pelos gestores, no horário adequado para que esteja tudo pronto no horário do início do evento, devidamente uniformizado e

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 566 Secretaria Municipal de Educação / SME

portando crachá de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

4.20. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação do serviço a constituir o objeto da futura contratação, devem ser observados os seguintes requisitos:

Nº	Requisito	Justificativa
1	Equipe técnica especializada em prestação de serviço à americana tipo buffet/coffee break.	Oferecer aos diferentes eventos programados da SME serviço de qualidade.
2	Experiência em eventos corporativos de serviço à americana tipo buffet/coffee break.	Capacidade de atendimento à diferentes portes de evento.
3	Oferta de tipos distintos de buffet -tipo serviço à americana tipo buffet/coffee break, conforme composição do comensal do item.	Dado os tipos variados de eventos da SME são necessários tipos distintos de serviço à americana tipo buffet/coffee break a serem ofertados.
4	Utilizar produtos certificados na prestação do serviço.	Garantir a segurança alimentar dos atendidos.
5	Comprovar habilitação técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação. Entende-se por compatíveis com o objeto da contratação os serviços prestados de forma à americana e/ou coquetel, e/ou *buffet*, e/ou *coffee break*, com a demonstração de um quantitativo de, no mínimo, 15% das quantidades de comensais dos itens.	A demonstração de experiência anterior em objeto similar visa a mitigar riscos, assegurando a expertise necessária.
6	Comprovação da documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista	Art. 68 da Lei nº 14133/21.
7	Apresentar Licença Sanitária de Funcionamento atualizada- LSF emitida pela	Lei Complementar nº 197/2018/ Decreto RIO nº 45585 de 27 de dezembro de 2018

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 567 Secretaria Municipal de Educação / MS

	IVISA RIO (Instituto de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção).	
8	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando a saúde financeira da empresa; e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o que se julga importante levando em consideração o objeto em questão.

5.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:

5.2.1. Durante a fase de habilitação, as licitantes devem comprovar e possuir os requisitos mínimos de qualificação técnica, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a ser detalhado neste Termo de Referência.

5.2.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.3. Entende-se por compatíveis com o objeto da contratação os serviços prestados de forma à americana, e/ou coquetel, e/ou *buffet*, e/ou *coffee break*, com a demonstração do fornecimento de um quantitativo de, no mínimo, 15% das quantidades de comensais dos itens.

5.2.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2.5. A comprovação de experiência anterior nos moldes do subitem acima objetiva evitar a contratação de empresas inexperientes, novas de mercado, minimizando os riscos de a Administração contratar empresas que acabem não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período.

5.2.6. As licitantes devem ser especializadas e apresentar uma experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos de prestação de serviço à americana tipo buffet/coffee break.

5.2.7. Como requisito de habilitação, econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

Processo.rio 568 Secretaria Municipal de Educação / SMEL

i. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ii. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.8. Os documentos referidos nos subitens i e ii do item anterior estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.9. A CONTRATADA deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.2.10. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, que estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução de buffet/coffee break, que serão homologados por itens conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo que cada um deles será avaliado de forma independente. Todos os itens possuem igual peso e importância no processo de julgamento das propostas, não existindo parcela de maior relevância devido à natureza da execução, que não contempla parcelas em seu objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato será fielmente executado pelas partes aos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. O contrato derivado da Ata de Registro de Preço terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

6.4. O prazo para o início dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, se houver.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 569 Secretaria Municipal de Educação / SME

6.5. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

6.7. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.8. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

6.9. O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O quantitativo mínimo para que ocorra a solicitação do serviço à americana tipo buffet/coffee break é de 30 (trinta) comensais. Solicitação em quantidade inferior poderá ser feita se a contratada expressar sua concordância mediante provocação dos gestores e/ou fiscais do contrato.

6.11. A solicitação do serviço de serviço à americana tipo buffet/coffee break ocorrerá mediante a escolha obrigatória de um dos tipos previstos nos itens de 01 a 03 do subtópico 1.1 deste TR.

6.12. SUBCONTRATAÇÃO

6.12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, seguida de instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

6.12.2. Com relação à possibilidade de subcontratação parcial ou total do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
570
Secretaria Municipal de Educação / SMENS

se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

6.12.3. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

6.13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.13.1. Solicitar o serviço de serviço à americana tipo buffet/coffee break através das Ordens de Serviços com antecedência mínima definida informando o evento, o local, o dia e o horário-limite para chegada no evento.

6.13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e/ou com as obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

6.13.3. Divulgar o endereço dos locais de prestação de serviço nos prazos descritos neste Termo de Referência.

6.13.4. Realizar os pagamentos devidos, conforme este TR, o contrato e a lei.

6.13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.13.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste termo.

6.13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

6.13.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados por requerimento pela CONTRATADA.

6.14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.14.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
571
Secretaria Municipal de Educação / SME

6.14.3. Prestar serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

6.14.4. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

6.14.5. Os funcionários alocados para prestação dos serviços deverão ter idade mínima de 18 anos, podendo a CONTRATANTE solicitar cópia do RG para comprovação da idade mínima.

6.14.6. Providenciar a imediata troca de todo o equipamento que vier a apresentar defeito ou condições inadequadas de utilização durante a realização de qualquer evento.

6.14.7. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos tipos contratados.

6.14.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, eventuais sinistros resultantes desta execução, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.14.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais não transfere à Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso.

6.14.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

6.14.11. A CONTRATADA obrigar-se-á a obedecer às normas e às rotinas da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, em especial às que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade dos dados e procedimentos de armazenamento, transporte dos documentos impressos e/ou por meio digital, bem como sigilo em relação às informações e aos documentos.

6.14.12. A CONTRATADA deverá observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

6.14.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, independente do controle e fiscalização exercidos pela SME/RJ.

6.14.14. Os esclarecimentos que forem solicitados, por meio telefônico ou por correio eletrônico (eventos@rioeduca.net) ou outro endereço eletrônico que vier a ser indicado pela CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus representantes, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME, que será responsável pela prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 573 Secretaria Municipal de Educação / SME

das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.7. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.8. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.9. O gestor, juntamente com os fiscais do contrato, deverá inteirar- se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização

7.10. O gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos

7.11. O fiscal deverá enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual, frisando a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

7.12. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização do prazo.

7.13. O gestor deverá controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

7.14. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
574
Secretaria Municipal de Educação / SME

de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

7.15. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SME e obedecido o disposto na legislação.

8.2. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

8.3. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

> **8.3.1.** A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação e, após, protocolado na SME.

8.5. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado/bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

8.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

8.7. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
575
Secretaria Municipal de Educação

8.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.9. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.10. O valor dos pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao fornecedor selecionado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

8.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada, aberta em banco oficial e cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[5].

8.12. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observado nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017.

8.13. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

[5] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de: I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio 576 Secretaria Municipal de Educação / SME

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.14. Caso o índice previsto neste documento seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O(s) prestador(es) do serviço serão selecionados por licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

9.2. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "**a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida**", pela característica do serviço, por demanda, entende-se não ter a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo do serviço, o que poderia causar falta de material para atender as demandas. É imperioso esclarecer que as quantidades indicadas são meramente estimativas, não impondo ao Município do Rio de Janeiro a obrigatoriedade de adquirir as quantidades mencionadas.

9.3. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "**possibilidade de se prever preços diferentes**" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto em questão uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação. Logo, não se justifica a aplicação de diferenciação de preços na pretensa contratação.

9.4. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da futura contratação como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

9.4.1. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

9.4.2. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

9.5. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) considera-se que não será permitida tal participação, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

9.6. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

9.7. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, haja vista a amplitude territorial que os eventos podem ocorrer.

9.8. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.9. Não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto.

9.10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 578 Secretaria Municipal de Educação / SME

9.10.1. As propostas deverão ser elaboradas com base no modelo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência.

9.10.2. As empresas participantes deverão apresentar a proposta de preços de forma detalhada, conforme planilhas de composição de custo unitários que acompanham o modelo do Anexo I deste TR.

9.10.3. No valor total deverá ser considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.10.4. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de apresentar cotação nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.952.276,00 (Um milhão e novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais)**, tendo sido obtido através de pesquisa de mercado constante neste processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0381.2972	3.3.90.39	26	261

11.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase de execução da contratação e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência a constar no processo administrativo de contratação SME-PRO-2025/05290.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
579
Secretaria Municipal de Educação / SME

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 12.3.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

12.3.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

12.3.1.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

12.3.1.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 580 Secretaria Municipal de Educação / SME

CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.3.1.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
581
Secretaria Municipal de Educação / SME

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.3 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada,

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

processo.rio 582 Secretaria Municipal de Educação / SME

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.3. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

processo.rio
583
Secretaria Municipal de Educação / SMEs

quantidades estimadas. Ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da contratação total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

14.4. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

14.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55.659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

14.6. Trata-se da contratação de prestação de serviço que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

Bárbara Souza dos Santos
Assistente I - E/SUBAIR/ARI
Mat.: 11/3317484

Marcia Borba Prado
Assistente I – E/Gabinete
Mat.: 11/255404-6

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA
SIGA

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

ANEXO II

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2025.06.16 16:37:11 -03'00'

AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742

Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2025.06.16 16:37:35 -03'00'

AMAZONIA BR SERVICOS ALIMENTACAO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA

SMECAP202515654A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/06/2025 às 17:25:33, VIVIANE MOTTA DE SANTANA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:06 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/06/2025 às 17:54:20.
Documento Nº: 10796479-1432 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10796479-1432

SIGA